

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 07/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A  
OBTENÇÃO DE INCENTIVOS E  
INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
DEODORO, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a criação do programa de desenvolvimento e crescimento do Município de Marechal Deodoro, conforme a Lei Municipal nº 1.358/2021;

**CONSIDERANDO** a criação do Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, mediante a Lei Municipal nº 1.388/2021;

**CONSIDERANDO** as políticas de incentivo visando à instalação de empresas no Município de Marechal Deodoro, de modo a fomentar a economia e o desenvolvimento, gerando empregos e arrecadação;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.358/2021, e o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.388/2021,

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Dos Procedimentos para Obtenção de Incentivos para Instalação de Empresas no Município de Marechal Deodoro**

**Seção I**

**Da Formalização do Pedido**

**Art. 1º.** A seleção dos empreendimentos interessados em obter incentivos empresariais municipais de Marechal Deodoro se dará através da análise e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, notadamente quanto aos incentivos locacionais e fiscais, previstos na Lei Municipal nº 1.358/2021, e os locacionais previstos na Lei Municipal nº 1.388/2021.

**§ 1º.** Os pedidos de análise de instalação de empreendimentos que pretendam receber incentivos deverão ser apresentados com os seguintes instrumentos:

- I – requerimento dirigido ao Conselho de Desenvolvimento;
- II – declaração do interessado de que não goza de outros benefícios no Município ou, se usufrui, declarar quais;
- III – declaração de compromisso e veracidade das informações;
- IV – declaração de priorização de contratação de mão-de-obra local, com exceção dos casos que requeiram especialização não disponível dentre os municípios;
- V – projeto Técnico Econômico-Financeiro, contendo:
  - a) breve histórico das atividades da empresa;
  - b) descrição sumária e clara do projeto (implantação, expansão, realocação e/ou modernização);
  - c) descrição sumária do processo produtivo e fluxograma de produção;
  - d) investimentos previstos, relatando os recursos próprios, recursos de terceiros e recursos de instituição financeira;
  - e) cronograma de implantação;
  - f) planta baixa e memorial descritivo do empreendimento a ser instalado.
  - g) capacidade de produção anual instalada, com projeção de 03 (três) anos;

- h) principais produtos, serviços e marcas;
  - i) informações mercadológicas, como principais concorrentes, fornecedores e clientes;
  - j) previsão sobre manutenção e/ou geração de empregos diretos, indiretos e o incremento de renda;
  - k) previsão de faturamento atual e projetado para 03 (três) anos;
  - l) outras informações relevantes, bem como outros documentos julgados necessários, relacionados em ato normativo emitido conjuntamente pelos órgãos municipais, após a aprovação do Conselho de Desenvolvimento.
- VI – cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, devidamente atualizado e visado pela Junta Comercial do Estado – JUCEAL;
- VII – certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa da empresa (Federal, Estadual e Municipal);
- VIII – cópia da licença ambiental ou do pedido de licenciamento ambiental com o respectivo protocolo no órgão ambiental competente;
- IX – cópia do cartão do CNPJ/MF;
- X – inscrição estadual – SEFAZ (CACEAL);
- XI – inscrição municipal – Secretaria de Finanças;
- XII – cópia autenticada dos documentos dos sócios.

§ 2º. O chefe do poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento, para pedidos de incentivos de toda e qualquer natureza e legislação vigente no Município, não homologará a habilitação de empreendimentos que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem neste artigo, notificando porém o interessado para que saneie o requerimento, se assim desejar, com novo submetimento ao rito deste Decreto.

## **Seção II**

### **Da Tramitação e Apreciação**

**Art. 2º.** O pedido a que se refere o artigo anterior seguirá o rito adiante:

I – Tramitação inicial pelo órgão de Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o § 2º do artigo anterior, que, através do setor competente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido:

- a) verificará o apensamento da documentação referida no artigo anterior;
- b) determinará a realização de diligências, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas pelo requerente quanto ao plano ao pedido apresentado;
- c) emitirá parecer, posicionando-se quanto às exigências previstas no artigo anterior, conforme sua competência;
- d) entendendo pelo deferimento do pedido, remeterá o processo à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para análise dos documentos exigidos na alínea “f” do inciso V do artigo anterior.

II – A Secretaria de Infraestrutura, entendendo pelo deferimento, terá um prazo de até 03 (três dias) para emitir parecer favorável a concessão dos incentivos solicitados, retornando o processo ao órgão de Planejamento ou à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme o caso.

III – A Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico remeterá o processo à Secretaria Municipal de Finanças para análise da solicitação dos incentivos fiscais.

IV – A Secretaria de Municipal de Finanças, através do setor competente, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pleito:

- a) verificará, por meio do apensamento da documentação referida no artigo anterior, se a empresa possui algum tipo de pendência fiscal e tributária nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) entendendo pelo deferimento do pedido, remeterá o processo a Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, para submeter a análise a apreciação do pleito ao Conselho de Desenvolvimento.

V – A Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 10 (dez dias), convocará reunião

deliberativa do Conselho para análise e apreciação dos processos de concessão de incentivos, que deliberará sobre a concessão dos incentivos e, entendendo pelo deferimento, emitirá pertinente Resolução, no prazo de até 03 (três) dias, remetendo-a ao Chefe do Executivo.

### **Seção III**

#### **Da Concessão**

**Art. 3º.** A concessão dos incentivos pleiteados far-se-á através de Decreto do Executivo, editado mediante proposta formulada pelo Conselho, que deliberará à vista de pareceres oferecidos pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico ou pelo órgão de Planejamento, além das Secretarias Municipais de Finanças e de Obras e Infraestrutura.

## **Capítulo II**

### **Do Conselho de Desenvolvimento**

#### **Seção I**

#### **Da Natureza e Competência**

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Marechal Deodoro, de caráter consultivo e deliberativo tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, elaborar, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, atuando nos termos deste Decreto.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho:

- I – propor políticas operacionais de desenvolvimento integrado para o Município de Marechal Deodoro;
- II – desenvolver e propor programas de expansão e modernização da economia do município nos segmentos da indústria de transformação, agronegócios, comércio e serviços;
- III – apreciar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à implantação e expansão empresarial;
- IV – examinar e opinar sobre propostas de concessão dos incentivos instituídos por este Decreto;
- V – identificar, periodicamente, as prioridades relativas a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos, para fins de concessão dos benefícios de que trata este decreto;
- VI – avaliar periodicamente o desempenho das empresas incentivadas, propondo, em sendo caso, a suspensão do benefício;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

#### **Seção II**

#### **Da Composição**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro será constituído por 09 (nove) membros, com a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V – 01 (um) representante do órgão de Planejamento;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo local;
- VII – 01 (um) representante da Associação de Comercial de Marechal Deodoro;
- VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O Vice-presidente será indicado pelo Presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Caberá ao Presidente indicar o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Conselho nomear os suplentes de cada Conselheiro, ouvido o respectivo titular, exceto o

representante do Poder Legislativo que será indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. A função de membro do Conselho constitui serviço relevante prestado ao Município de Marechal Deodoro, não sendo-lhe atribuída qualquer remuneração.

§ 5º. O membro escolhido e designado e seu respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro poderá instituir comissões de trabalho, denominadas “Grupos Temáticos”, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.

§ 1º. Cada Grupo Temático será coordenado por um integrante do Conselho designado pelo Presidente, que também indicará seu Relator.

§ 2º. Cada Grupo Temático terá os prazos de início e conclusão dos trabalhos fixados na reunião plenária da sua formação, de acordo com a complexidade dos temas.

§ 3º. O Conselho Municipal e os Grupos Temáticos poderão requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos, como também requisitar estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

**Art. 8º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Grupos temáticos.

### **Seção III Das Reuniões**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro reunir-se-á em composição plena uma vez, no mínimo, a cada mês, e os Grupos Temáticos reunir-se-ão sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessário, efetuando-se quando houver demanda em andamento.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas pelo Secretário-Executivo do Conselho, e conduzidas pelo seu Presidente.

§ 2º. As reuniões do Conselho e dos Grupos Temáticos, salvo situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10.** O Conselheiro tem direito a manifestar-se nas reuniões do Plenário e dos Grupos Temáticos.

**Art. 11.** O Presidente do Conselho poderá tomar medidas administrativas necessárias ao rápido andamento das decisões de competência do Conselho, entre as quais aprovar resoluções “ad referendum”, fixar prazos e conceder prorrogações.

**Parágrafo Único.** As resoluções tomadas “ad referendum” serão incluídas na pauta da primeira reunião realizada após sua publicação.

**Art. 12.** As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 13.** No que tange ao Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, além das avaliações dos pedidos de instalação de empreendimentos, o Conselho de Desenvolvimento será competente para dirimir, segundo os procedimentos previstos neste Decreto, qualquer questão inerente ao funcionamento do Complexo.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro será instalado pelo Chefe do Executivo, em sessão solene.

### **Capítulo III**

## **Da Concessão do Terreno Mediante o Incentivo Locacional de Venda Subsidiada**

### **Seção I**

#### **Da Venda Subsidiada do Terreno**

**Art. 15.** Aos empreendimentos interessados em se instalar no Município de Marechal Deodoro mediante venda subsidiada será cobrada tarifa de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, considerando a área a ser destinada para a instalação, a título de contrapartida financeira pelo uso do solo público.

**Art. 16.** O valor total apurado em conformidade com o artigo anterior deverá ser recolhido quando da apresentação do projeto nos moldes deste Decreto e valerá como requisito de habilitação, em complemento àqueles já estampados no § 1º, do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Os órgãos financeiros e contábeis do Município deverão processar e movimentar os respectivos recursos por meio de rubricas e contas próprias.

**Art. 17.** Na hipótese de não aprovação do projeto de instalação pelo Conselho de Desenvolvimento, após 30 (trinta) dias corridos da respectiva notificação, o interessado fará jus à restituição de 90% (noventa por cento) do valor recolhido, ficando o restante para cobrir as despesas com a análise do projeto.

**Parágrafo Único.** Para a rejeição do projeto de instalação na fase de habilitação, os órgãos responsáveis pela análise deverão relacionar os vícios insanáveis ou, sendo sanáveis, após passados 15 (quinze) dias corridos da competente notificação do interessado sem que tenha sido atendida, em consonância com o § 2º, do artigo 1º.

### **Seção II**

#### **Do Uso e Ocupação do Solo no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro**

**Art. 18.** Os projetos de edificações a serem instaladas no Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro e sua respectiva execução deverão observar o seguinte:

I – os lotes terão como limite máximo de ocupação 80% (oitenta por cento) de seu tamanho;

II – as edificações principais contarão com, no mínimo, 05 (cinco) metros de recuo frontal e, nas laterais e fundo, 03 (três) metros de recuo;

III – o coeficiente de impermeabilidade da área total do lote será de 10% (dez por cento), no mínimo;

IV – a altura máxima permitida para as construções será de 16 (dezesesseis) metros.

**Parágrafo Único.** O interessado poderá promover compensações proporcionais nos recuos previstos no inciso II deste artigo na hipótese de pretender aplicar ao projeto e à sua execução altura maior do que aquela estabelecida no inciso IV.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os processos referentes à implantação de empreendimentos no mediante incentivos municipais de Marechal Deodoro terão tramitação prioritária em todos os órgãos envolvidos em sua apreciação, com identificação própria.

**Art. 20.** A fiscalização periódica das empresas incentivadas ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro, por meio de técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Econômico, que emitirá relatório circunstanciado de cada visita realizada, demonstrando se a empresa está cumprindo aos prazos condicionantes para concessão dos incentivos.

**Art. 21.** O apoio técnico e administrativo ao Conselho será desempenhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que terá como responsabilidade orientar, articular e acompanhar os trabalhos.

**Art. 22.** A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Deodoro, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social no prazo de até 60 (sessenta) dias após a efetiva instalação e aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**AFC079F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/02/2022. Edição 1729  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>